



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 118/GP/TRT 19ª, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 234, de 20 de outubro de 2021, que regulamenta a Política de Governança de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o Ato n.º 103/GP/TRT19, de 22 de agosto de 2022 que dispõe sobre procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes às licitações, contratos, convênios e demais formas de ajuste no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as práticas de governança e gestão na área de contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º **Este Ato dispõe** sobre a elaboração, divulgação e acompanhamento do Plano Anual de Contratações – PAC do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

Art. 2º O PAC é um instrumento de Governança das Contratações do Tribunal e tem por finalidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 118/GP/TRT 19ª, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

I – assegurar que as ações relativas às contratações estejam alinhadas às necessidades do Tribunal, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do TRT19;

II – realizar o planejamento das contratações do Tribunal para o ano subsequente de modo a dar maior previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e qualidade do gasto público;

III – garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Tribunal;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidades pactuadas de modo a concluir as contratações no tempo planejado;

V – subsidiar a elaboração e o envio da proposta orçamentária por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 3º O TRT19 elaborará anualmente, até o dia 10 de março, a versão preliminar, e publicará até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Contratações deverá ser divulgado no sítio eletrônico deste Regional e no Portal Nacional de Contratações Públicas, até quinze dias após a sua aprovação.

Art. 4º O PAC deverá conter as seguintes informações:

- I – o código de item;
- II – a unidade requisitante do item;
- III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – a descrição sucinta do objeto;
- V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- VI – a estimativa preliminar do valor;
- VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo;
- VIII – a data estimada para a contratação;
- IX – vinculação ao objetivo estratégico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 118/GP/TRT 19ª, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 5º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, os centros de custos deverão preencher os respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e encaminhar à Diretoria Geral até o dia 5 de fevereiro.

Art. 6º Os Documentos de Formalização de Demanda serão consolidados pela Diretoria Geral até o dia 28 de fevereiro e encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para análise acerca da alocação dos grupos de despesas.

Art. 7º Os Comitês Orçamentários de Primeiro e Segundo Graus, na sua função colaborativa, atuarão como auxiliares na percepção das necessidades das contratações, na definição de prioridades e na execução do Plano Anual de Contratações.

Art. 8º O Plano Anual de Contratações, em versão preliminar, deverá ser aprovado pela autoridade competente até o dia 20 de março.

Seção I Da Prioridade da Contratação

Art. 9º O grau de prioridade da contratação deve observar os seguintes fatores:

- I – projeto estratégico;
- II – matriz de riscos do PAC.

Seção II Do Calendário De Contratações

Art. 10. Os centros de custos elaborarão os respectivos calendários de contratações e encaminharão à Secretaria de Licitações e Contratos até a primeira quinzena de setembro.

Art. 11. A Secretaria de Licitações e Contratos consolidará as informações até o dia 30 de setembro e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único: Os gestores das unidades que possuem centros de custos no PAC deverão observar as datas previstas no Calendário de Contratações para entrega dos Projetos Básicos e Termos de Referência.

Seção III Do Relatório de Riscos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 118/GP/TRT 19ª, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 12. Na primeira quinzena de julho do ano de execução do Plano Anual de Contratações, os gestores das unidades que possuem centros de custos encaminharão à Diretoria Geral, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PAC, até o término daquele exercício.

§ 1º A Diretoria Geral poderá solicitar novos relatórios de gestão de riscos para subsidiar possíveis alterações orçamentárias no período de abertura de créditos adicionais.

§ 2º A possibilidade de não contratação dos itens previstos no PAC deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria Geral, com as justificativas de sua não consecução.

§ 3º As contratações planejadas e não realizadas, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO DO PAC

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – na ocasião da divulgação dos limites orçamentários definitivos para envio da proposta orçamentária ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano Anual de Contratações serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano Anual de Contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no primeiro e segundo semestres para atendimento de demandas previstas no Plano de Contingência;

II – como forma de tratamento dos riscos dos relatórios previstos no § 1º do art. 13;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 118/GP/TRT 19ª, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

III – ajustes orçamentários decorrentes da execução contratual;
IV - no prazo de 15 (quinze) dias antes da data limite para envio de pedido de créditos orçamentários pelo CSJT.

Art. 15. A Diretoria Geral deve realizar o acompanhamento periódico do Plano Anual de Contratações juntamente com os centros de custos e atualizar os registros das alterações, inclusões ou exclusões que forem solicitadas.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicado no B.I. n.º 9 e no D.E.J.T. de 05/9/2022.